

material à CECOMT GURUPI, no período de 14.07.2022 à 15.07.2022, no trecho Gurupi - Belém - Gurupi.

PORTARIA Nº 1483 de 18 de julho de 2022 Autorizar 1/2 diária a servidora THAIS CAVALEIRO DE MACEDO COELHO, nº 0591576902, GERENTE FAZENDARIO, CÉLULA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS, objetivo de realizar vistoria da obra de reforma geral da unidade CERAT CASTANHAL, no período de 30.06.2022, no trecho Belém - Castanhal - Belém.

PORTARIA Nº 1484 de 18 de julho de 2022 Autorizar 4 e 1/2 diárias a servidora FABIANA ALLEGRI NI JACOBS, nº 0591532901, FISCAL -A, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DA CECOMT TAPAJÓS, objetivo de atender convocação de reunião com coordenadores fazendários e tratar de outros assuntos de interesse da CECOMT TAPAJÓS, no período de 18.07.2022 à 22.07.2022, no trecho Santarém - Belém - Santarém.

PORTARIA Nº 1489 de 18 de julho de 2022 Autorizar 4 e 1/2 diárias a servidora GREICYELLE VILAS BOAS FERNANDES, nº 0591489101, FISCAL -A, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DE PORTOS E AEROPORTOS, objetivo de realizar visita técnica a unidade de fiscalização de SANTARÉM, no período de 21.07.2022 à 25.07.2022, no trecho Belém - Santarém - Belém.

PORTARIA Nº 1490 de 18 de julho de 2022 Autorizar 4 e 1/2 diárias ao servidor CIRO RESENDE LEITE, nº 0591478201, FISCAL -A, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DE PORTOS E AEROPORTOS, objetivo de realizar visita técnica a unidade de fiscalização de SANTARÉM, no período de 21.07.2022 à 25.07.2022, no trecho Belém - Santarém - Belém.

PORTARIA Nº 1481 de 18 de julho de 2022 Autorizar 4 e 1/2 diárias ao servidor GEORGE TAVARES DOS SANTOS, nº 0557005001, AUDITOR -C, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DE PORTOS E AEROPORTOS, objetivo de realizar visita técnica a unidade de fiscalização de SANTARÉM, no período de 21.07.2022 à 25.07.2022, no trecho Belém - Santarém - Belém.

Protocolo: 829773

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS-TARF

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 22/07/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15986, AINF nº 072013510000004-9, contribuinte MORENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Insc. Estadual nº. 15325873-0.

Em 22/07/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15984, AINF nº 072013510000006-5, contribuinte MORENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Insc. Estadual nº. 15325873-0.

Em 22/07/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15980, AINF nº 072013510000003-0, contribuinte MORENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Insc. Estadual nº. 15325873-0.

Em 22/07/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15982, AINF nº 072013510000005-7, contribuinte MORENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Insc. Estadual nº. 15325873-0.

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8494 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18755 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372019510000431-3). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DESEMBARÇO ADUANEIRO. DESTINO FINAL DA MERCADORIA. 1. O imposto de importação deve ser recolhido para a unidade federada para onde haja o destino final da mercadoria ou bem. 2. A prova do destino final da mercadoria deve ser realizada no momento do desembarço aduaneiro. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadoria constitui infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos Contrários: Conselheiros Bernardo de Paula Lobo e Nelson Paulo Simões Nasser, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 06/07/2022.

ACÓRDÃO N. 8493 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18719 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022016510002184-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Estando comprovada nos autos, ainda que por diligência fiscal, a notificação do contribuinte do início da ação fiscal, não há que se falar em nulidade. 2. Deve ser rejeitada a preliminar de deficiência na caputação legal da infringência, quando constatado que, por meio de diligência fiscal, o lançamento tributário teve sua fundamentação jurídica corrigida, passando nele a constar a citação de dispositivos normativos infringidos suficientes para definir, com segurança, a natureza da infração e a pessoa do infrator. Preliminares rejeitas por unanimidade. 3. Os contribuintes optantes do regime do Simples Nacional devem proceder à antecipação do recolhimento do imposto, com fase de encerramento de tributação, para as mercadorias sujeitas a este regime. Inteligência do artigo 13, § 1º, XIII, a e g, da Lei Complementar n. 123/2006 c.c. artigo 708, § 2º, do RICMS paraense. 4. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/07/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 06/07/2022.

ACÓRDÃO N. 8492 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18718 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022016510002183-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Estando comprovada nos autos, ainda que por diligência fiscal, a notificação do contribuinte do início da ação fiscal, não há que se falar em nulidade. 2. Deve ser rejeitada a preliminar de deficiência na caputação legal da infringência, quando constatado que, por meio de diligência fiscal, o lançamento tributário teve sua fundamentação jurídica corrigida, passando nele a constar a citação de dispositivos normativos infringidos suficientes para definir, com segurança, a natureza da infração e a pessoa do infrator. Preliminares rejeitas por unanimidade. 3. Os contribuintes optantes do regime do Simples Nacional devem proceder à antecipação do recolhimento do imposto, com fase de encerramento de tributação, para as mercadorias sujeitas a este regime. Inteligência do artigo 13, § 1º, XIII, a e g, da Lei Complementar n. 123/2006 c.c. artigo 708, § 2º, do RICMS paraense. 4. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/07/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 06/07/2022.

Protocolo: 829553

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º 0202201000835 de 18/07/2022 -

Proc n.º 002022730004813/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01) Interessado: Rafael de Lima Reis – CPF: 001.248.872-01 Marca: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 8V FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 0202201000837 de 18/07/2022 -

Proc n.º 002022730004815/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01) Interessado: Silder Charles Carvalho Silva – CPF: 679.375.002-04 Marca: FIAT/PULSE MT DRIVE 1.3 FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º 0202204003973, de 18/07/2022 -

Proc n.º 2022730004861/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Paulo de Sousa Pinto – CPF: 443.660.942-15 Marca/Tipo/Chassi VW/POLO MCA/Pas/Automovel/9BWAG5BZ5MP014763

Portaria n.º 0202204003975, de 18/07/2022 -

Proc n.º 2022730004722/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Raimundo Jose Gomes Mendes – CPF: 089.567.402-59 Marca/Tipo/Chassi VW/VOYAGE MPI/Pas/Automovel/9BWDG45U1PT023561

Portaria n.º 0202204003977, de 18/07/2022 -

Proc n.º 2022730004869/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Marcio Flávio Rebouças de Lima – CPF: 871.425.202-30 Marca/Tipo/Chassi TOYOTA/YARIS SA XS15/Pas/Automovel/9BRBC3F39P8196334

Portaria n.º 0202204003979, de 18/07/2022 -

Proc n.º 2022730004866/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Waltecir da Costa Melo – CPF: 296.247.622-87 Marca/Tipo/Chassi CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0FG190506

Portaria n.º 0202204003981, de 18/07/2022 -

Proc n.º 2022730004865/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Alcino Machado Freire – CPF: 655.804.782-91 Marca/Tipo/Chassi CHEV/ONIX PLUS 10MT LT2/Pas/Automovel/9BGBE69A0PG127502

Portaria n.º 0202204003983, de 18/07/2022 -

Proc n.º 32022730001860/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Wilton Paixão Dias – CPF: 678.691.906-59 Marca/Tipo/Chassi CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ/Pas/Automovel/9BGEN69H0LG254265

Protocolo: 829518

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2021/1329544 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/SEFA

OBJETO: REFORMA GERAL DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PARAGOMINAS – CERAT PARAGOMINAS. RECORRENTE: C. LIMA REPRESENTAÇÕES, ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. RECORRIDA: A CPL-SEFA.

A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, por meio de sua Diretoria de Administração, torna público para conhecimento dos licitantes participan-